

PORTARIA Nº 037, de 02 de maio de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 dias a Funcionária **MÔNICA LIBNA ARAUJO DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Tesoureira, conforme atestado médico, a partir de 02 de maio de 2024 a 02 de novembro de 2024, conforme Lei Municipal n.º 402/2007, datada de 30 de agosto de 2007.

Art. 2º - Determinar que a licença, ora concedida, seja custeada os 120 dias pelo INSS, por ser a funcionária contribuinte daquele órgão, e a prorrogação dos 60 dias pelo órgão empregador, com as devidas compensações, conforme o art. 2º da referida lei municipal.


Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art.4.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

PUBLICADO
Em 02/05/2024


Quitéria M. da Silva S. Alves
SECRETÁRIA
Mat. 017-1


Valdemir Nogueira do Amaral Filho
Presidente



ATESTADO DE GESTANTE

CID:O60


Atesto que MONICA LIBNA ARAUJO DA SILVA RIBEIRO necessita ausentar-se de suas atividades laborais devido sua condição gestacional, conforme previsão legal baseado no estatuto individual que se aplique (privado ou publico).

Afogados da ingazeira 01/05/2024

*De acordo com o artigo 392 da CLT, a empregada gestante tem direito a licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário.

*Para Servidor publico obedecer o Estatuto do Servidor

Dr Osman de Souza Lira
CRM:16587


Dr. Osman de Souza Lira
Médico
CREMEPE: 16.587

HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA

Rua Manoel Virgínio Sobrinho, 156 - 238 - Pe. Pedro Pereira - Afogados da Ingazeira/PE
CEP: 56800-000 - CNPJ: 10.583.920/0010-24 | Fone: (87) 3838-8868 | www.hrec.org.br



Estado Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

Lei nº 402/2007 - datada de 30 de agosto de 2007.

Prorroga no âmbito do Município de Tabira-PE, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais de 120 (cento e vinte) para 180 (cento) dias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA, do Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação unânime por esta Casa Legislativa, objeto do Projeto de Lei nº 08/2007 vem na forma da Lei Orgânica Art 56 § 8º **PROMULGAR** o referido Projeto aprovado no 1º e 2º Turno:

Art. 1º Fica prorrogada por mais sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos Arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Tabira-PE.

Parágrafo primeiro: A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo segundo: Fica estipulado Licença-Paternidade de 15 dias consecutivos.

Parágrafo terceiro: Fica garantido também o direito a licença ao funcionário que ADOTAR legalmente crianças até 6 anos de idade.

I – Terá assegurado o direito da licença o funcionário que adotar crianças de zero a 30 dias de idade.

II – De 90 dias, se a criança tiver de dois a seis meses de idade.

III - De 60 dias, se a criança tiver de sete meses a dois anos de idade.

IV – Crianças de 3 anos incompletos até 6 anos de idade, licença de 30 dias.

a) Para esta licença além dos documentos básicos é necessário apresentar xérox do termo de **Guarda e Responsabilidade**.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Rua José Justo dos Santos, 36 - Centro – Telefax: 87 3847 1666

Tabira - PE.

CEP. 56 780 -000



Estado Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, os servidores não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos avanços sociais de maior significado para a evolução da sociedade humana no século XX é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente, que surge como reconhecimento da complexa especificidade do ser humano no período de vida marcado pelos fenômenos de crescimento e desenvolvimento. Essa nova visão, fundada na evidência científica acumulada em todos os ramos de conhecimento pertinentes, permitiu a elaboração da doutrina jurídica que confere à criança o estatuto de cidadão.

Com essa finalidade, o Vereador Dr. Marcílio Fernando Valadares Vieira Pires apresentou esse Projeto de Lei que amplia o prazo da licença-maternidade das trabalhadoras, prorrogando por mais sessenta dias, destinada às servidoras públicas municipais, enquanto compromisso deste município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo.

Sala das Sessões: em 30 de agosto de 2007.



Marcílio Fernando Valadares Vieira Pires
Presidente

Rua José Justo dos Santos, 36 - Centro - Telefax: 87 3847 1666
Tabira - PE. CEP. 56 780 -000